



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 932/2002

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro do fluente ano aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Institui a taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, vias e logradouros públicos do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art.1º - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em áreas, em vias e em Logradouros Públicos, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de posteamento de iluminação pública ou quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais e posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Art.2º - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de postuação de iluminação pública ou equipamentos similares em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Art.3º - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Art.4º - A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do imóvel, equipamento, utensílio e qualquer outro objeto congênere:

1. Postes de iluminação pública R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por unidade, por ano, a ser cobrado no mesmo período em que se proceder à cobrança do IPTU.
2. O reajuste aplicado anualmente à taxa criada por esta Lei, será o mesmo aplicado para o reajuste do IPTU.

Art.5º - A taxa será única por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitado pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.6º - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

1. No ato solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.
2. No ato solicitação da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Art.7º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infra-Estrutura proceder o cadastramento de todos os postes iluminação pública e congêneres, existente dentro do território do Município da ilha de Itamaracá, determinando sua identificação e localização.

Art.8º - A presente taxa começará a ser cobrada pelo Município da Ilha de Itamaracá, a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, 1º de março de 2002.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
- Prefeito -